

PARECER CONTÁBIL

Parecer ao Projeto de Lei nº 058 de 27 de setembro de 2024, que “Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual de Investimento 2022 /2025”

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n.º 058/2024 de autoria da Municipalidade, o qual dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual de Investimento para o quadriênio 2022/2025, com a finalidade de alterar os valores consignados para o exercício financeiro de 2024

A Lei Plano Plurianual, também conhecida como PPA, deverá ser elaborada com observância dos aspectos legais e constitucionais. O Projeto de Lei sob comento deve ser analisado com a observância aos dispositivos normativos constantes da C.F. 88, LRF 101/2000 e Lei 4.320/64.

Previsto na Constituição Federal, o Plano Plurianual (PPA) deve ser elaborado a cada quatro anos por todas as entidades da federação, Governo Federal, Estados e Municípios. Trate-se de um plano que contém as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública.

A finalidade principal do PPA é impedir a descontinuidade de políticas e obras públicas de importância estratégica para o Município, Estado ou País.

Elaborado pelo Poder Executivo o PPA deve ser aprovado pelo Legislativo por uma lei quadrienal, sujeita a prazos e ritos diferenciados de tramitação e que tem vigência a partir do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte.

No entanto, embora a Câmara Municipal já tenha aprovado projeto de lei PPA 2022/2025, sob a Lei Municipal específica, cita-se ora em exame, sobre o mesmo a alteração de seu Anexo de Ações Validadas.

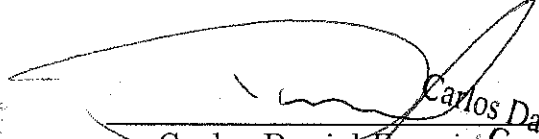
Da forma como foi apresentado o Projeto de Lei nº 058/2024, que "Altera o Anexo do Plano Plurianual do Quadriênio 2022/2025 e dá outras providências.", encontra-se em conformidade com a legislação que rege a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA
RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484 CEP:
39.495-000 MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

É o parecer.

Montalvânia (MG), 09 de outubro de 2024.


Carlos Daniel Ferreira Contador
Assessor Contábil
CRC/MG 080609
CRC/MG 080609/O-9